



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Subsecretaria de Gestão Corporativa  
Coordenação-Geral de Programação e Logística  
Coordenação de Logística  
Divisão de Contratos

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO RBF/COPOL Nº 20/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELA SECRETARIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL (RFB) E A EMPRESA ARCA  
LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
LTDA.**

**PROCESSO N° 10265.358459/2020-02**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional SiapeCad nº 65560, em conformidade com o disposto no inciso I, §8º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.272/0001-22, situada na cidade de Brasília/DF, SIA Sul, Trecho 3, Lotes 625/695, Bloco C, Sala 122, Cep: 71.200-030, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Denílson Rezende Bonfim, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CGLA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços visando a adequar o instrumento contratual às necessidades atuais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme detalhamento constante da Nota Técnica Copol/Sucor/RFB nº 6/2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo não altera a vigência da contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 1.310.164,10 (um milhão trezentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), fazendo com que o valor total da contratação passe a ser de R\$ 13.899.139,62 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 65.508,20 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

5.1. A despesa decorrente deste Aditamento correrá à conta:

UG/Gestão: 170010/00001

Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional

Programa de Trabalho: 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Plano Interno: OBS – Outras Obras;

Plano Orçamentário: Intervenção na Logística, Adequação e Reforma de Imóveis e Unidades de Fronteira da RFB.

5.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício, foi realizado reforço da Nota de Empenho nº 2021NE000173.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas, condições e anexos do contrato original e termos aditivos anteriores não alterados pelo presente termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

8.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

*Assinatura digital*

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

*Assinatura digital*

DENÍLSON REZENDE BONFIM

Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Rezende Bonfim, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Luna Macedo, Analista Tributário(a)**, em 29/07/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Hiroyuki Takahashi, Analista Tributário(a)**, em 30/07/2021, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17260920** e o código CRC **95CE2084**.

---

**Referência:** Processo nº 10265.358459/2020-02.

SEI nº 17260920